ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Currais Novos*

LEI Nº 601, DE 17 DE JUNHO DE 1971.

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Currais Novos(RN), contribuirá para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO, nos têrmos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (hum e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno Federal através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o PROGRAMA com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Currais Novos e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Currais Novos(RN), 17 de junho de 1971.

Dr. GILBERTO DE BARROS LINS
PREFEITO

Bel. EUFRAN DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO GERAL